

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2019-SC, NOS TERMOS DO PADRÃO 1/2002.****PROCESSO Nº 00150-00000993/2019-13****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 07.851.262/0001-09, com sede na Rua Governador Valadares, nº 317, Bairro: Centro, Bicas - MG, neste ato representada por **VINÍCIUS CERDEIRA GUARNIERI**, RG nº 5328329 SSP - MG e CPF nº 029.229.356-98, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2019-PREGÃO/SECULT e seus Anexos (21328033), da Proposta de Preços (22037552), da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Gráficos, hospedagens, alimentação e RH para realização dos Concertos da Temporada regular fora do Cine Brasília, notadamente em razão das comemorações pelo "**Aniversário de 40 anos da OSTNCS**", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2019-PREGÃO/SECULT e seus Anexos (21328033), na Proposta de Preços (22037552), na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

**Lotes Contratados:****LOTE 2 - HOTELARIA**

ITEM 2.4 - HOTEL CATEGORIA 4 ESTRELAS - HOTEL CATEGORIA 4 ESTRELAS - APTO.

ITEM 2.5 - ALMOÇO NO AMBIENTE HOTELEIRO - FORNECIMENTO DE ALMOÇO

ITEM 2.6 - JANTAR NO AMBIENTE HOTELEIRO - FORNECIMENTO DE JANTAR

**LOTE 3 - SERVIÇOS GRÁFICOS**

ITEM 3.7 - ADESIVOS - ADESIVOS

**LOTE 4 - FOTOGRAFIA E CAPTAÇÃO DE IMAGEM**

ITEM 4.8 - FOTÓGRAFO (COM EDIÇÃO)

ITEM 4.9 - CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO (COM EDIÇÃO)

ITEM 4.10 - DESIGNER GRÁFICO

ITEM 4.11 - EDIÇÃO DE IMAGENS

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor total do contrato é estimado em **R\$ 44.298,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13392621924780002

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$ 44.298,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00467, emitida em 15/05/2019, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura **até o dia 31/12/2019**.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, ou seja de **R\$ 2.214,90 (Dois mil, duzentos e quatorze e noventa )** mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.2 O contratado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada fica obrigada a cumprir o Decreto Distrital nº 39.437/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, devendo afixar as placas informativas no momento em que iniciar a montagem e instalação das estruturas, com todas as informações impostas pelo art. 1º do Decreto mencionado;

11.5.1 - Compete à empresa contratada a responsabilidade de confeccionar e montar as placas informativas, conforme art. 2º do Decreto Distrital nº 39.437/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limido respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tudo, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no próprio Órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**

**Pela Contratada: VINÍCIUS CERDEIRA GUARNIERI**



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cerdeira Guarnieri, Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS** -



**Matr.:242.356-1, Secretário(a) de Estado de Cultura**, em 15/05/2019, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22358208)  
verificador= **22358208** código CRC= **51808593**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

00150-00000993/2019-13

Doc. SEI/GDF 22358208